

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Dr. Francisco Gonçalves)

Altera a Lei n.º 7.649, de 25 de janeiro
de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei n.º 7.649, de 25 de janeiro de 1988,
passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º As provas de laboratório referidas no art. 1º desta
Lei incluirão, obrigatoriamente, aquelas destinadas a detectar as seguintes
infecções: Hepatite B, Sífilis, Doença de Chagas, Malária, Síndrome da
Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e pelo vírus t-linfotrópico humano (HTLV)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O vírus t-linfotrópico humano (HTLV) foi identificado em 1980, antes, portanto, da identificação do HIV. Desde o início desses trabalhos foi percebida uma correlação entre infecção por esse microorganismo e certas formas de leucemia e linfoma.

Desde então os estudos evoluíram e concluiu-se que, assim como o HIV, o HTLV infecta as células sanguíneas denominadas de linfócitos T,

causando destruição dessas células, diminuição do número de linfócitos e, depois de um período de incubação, em média, de 20 a 30 anos, no aparecimento de leucemia ou linfoma em uma minoria de pacientes infectados.

O HTLV é transmitido da mesma forma que o HIV, ou seja, por meio dos fluidos corpóreos, como o esperma, secreções vaginais, sangue, da gestante para o feto e da mãe à criança durante a amamentação.

Conquanto só afete uma parcela pequena da população, os pesquisadores em vírus desse tipo, reunidos recentemente em Belo Horizonte, concluíram que a falta de controle sanitário e estudos que definam sua incidência no continente pode ser potencialmente perigosa para a saúde coletiva.

No mesmo encontro, foram feitas recomendações para impedir a disseminação do vírus e melhorar o atendimento ao portador, além da obrigatoriedade de investigação de sua presença em amostras de sangue coletadas em Bancos de Sangue e Hemocentros.

Assim, propomos a alteração da legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames nesses estabelecimentos, de forma a tornar obrigatória a sua pesquisa.

Esperamos, desse modo, contar com o apoio de nossos Pares no Congresso para a adoção dessa medida tão importante para a saúde pública do País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Dr. FRANCISCO GONÇALVES